



PROFSAÚDE
MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

**REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE
DA FAMÍLIA EM REDE NACIONAL – PROFSAÚDE.**



Foto: Araquém de Alcântara- Acervo Casa de Oswaldo Cruz

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA EM REDE NACIONAL – PROFSAÚDE.



Apoio:



2019

Comissão Acadêmica Nacional

- Anaclaudia Gastal Fassa – Coordenadora UFPEL/ ABRASCO
- Carla Pacheco Teixeira – Coordenadora Executiva Nacional- FIOCRUZ
- Cesar Augusto Orazem Favoreto – Coordenador UERJ
- Débora Dupas Gonçalves do Nascimento – Coordenadora FIOCRUZ- MS
- Deivisson Vianna Dantas dos Santos – Coordenador UFPR/ ABRASCO
- Eduardo Sergio Soares Sousa – Coordenador UFPB
- Eliana Goldfarb Cyrino – UNESP
- José Ivo Pedrosa- Vice-Presidente ABRASCO/ UFPI
- Katia Fernanda Alves Moreira – Coordenadora UNIR
- Luiz Augusto Facchini – Pró-reitor - ABRASCO/ UFPEL
- Maria Cristina Rodrigues Guilam – Coordenadora Acadêmica Nacional- FIOCRUZ
- Maria de Fatima Antero Sousa Machado – FIOCRUZ- CE

Assessoria à Coordenação Acadêmica Nacional

Danielle Cristine Alves- FIOCRUZ

Revisão

Carolina de Mello Decco- UERJ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DE CADA INSTÂNCIA GESTORA	6
CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES NO PROGRAMA	10
CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE	11
CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	12
CAPÍTULO VI – SELEÇÃO NACIONAL DE ACESSO E MATRÍCULA	12
CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO	13
CAPÍTULO VIII – DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	14
CAPÍTULO IX – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO	15
CAPÍTULO X – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU	17
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA EM REDE NACIONAL - PROFSAÚDE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional (PROFSAÚDE) visa proporcionar a formação em Saúde da Família, para profissionais atuantes na Atenção Básica e Saúde da Família. Esta formação deve estar articulada com sua prática na atenção, bem como com seu exercício na docência e na supervisão dos profissionais da rede básica de saúde, egressos dos projetos estratégicos dos Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 1º O PROFSAÚDE foi aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a formação de público multiprofissional.

§ 2º Os objetivos do PROFSAÚDE são: formar profissionais de saúde, para exercerem atividades de atenção à saúde, docência e preceptoria, produção de conhecimento e gestão em Saúde da Família; fortalecer as atividades educacionais de atenção à saúde, produção do conhecimento e de gestão em Saúde da Família nas diversas regiões do país; articular elementos da educação, atenção, gestão e investigação no aprimoramento da Estratégia de Saúde da Família (ESF); estabelecer uma relação integradora entre o serviço, os trabalhadores, os estudantes da área de saúde e os usuários.

Art. 2º O PROFSAÚDE é um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde da Família, apresentado à CAPES pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) e aprovado em 2016 na área de avaliação Saúde Coletiva. O mestrado é oferecido por uma Rede Nacional constituída de Instituições Públicas de Ensino Superior lideradas pela FIOCRUZ.

Parágrafo único – Cada Instituição Pública de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus *campi*, é denominada Instituição Associada.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DE CADA INSTÂNCIA GESTORA

Art. 3º As atividades pedagógicas e no âmbito da gestão do PROFSAUDE são coordenadas pela Coordenação Acadêmica Nacional, pela Coordenação Executiva Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais de cada uma das Instituições Associadas.

Parágrafo único – A Sede Administrativa do Curso terá endereço na sede da FIOCRUZ, no Rio de Janeiro. Avenida Brasil, 4036, sala 910 Maré – CEP: 21040-361 – Pavilhão Expansão. Tel. (21) 3882-9027. E-mail: profsaude@fiocruz.br

Art. 4º O Conselho Gestor é uma comissão consultiva, subordinada ao Conselho Diretor da ABRASCO, composta pelos seguintes membros:

- a) Pró-Reitor da Abrasco;
- b) Representante do Ministério da Saúde;
- c) Representante do Ministério da Educação;
- d) Coordenador Acadêmico Nacional da Fiocruz;
- e) Coordenador Executivo Nacional da Fiocruz;
- f) Representante da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM);
- g) Representante da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC);
- h) Dois representantes da comunidade científica da Rede PROFSAUDE.

Art. 5º São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Acompanhar as ações e atividades do PROFSAUDE, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) Apoiar as articulações interinstitucionais;
- c) Realizar parcerias internacionais.
- d) Apreciar o Relatório Anual de Atividades

Art. 6º São atribuições da Coordenação Acadêmica Nacional:

- a) Credenciar e descredenciar Instituições Associadas e deliberar sobre as indicações de membros dessas Instituições para o corpo docente;
- b) Elaborar e atualizar as Normas Acadêmicas, a Matriz Curricular, as Disciplinas e as respectivas ementas;
- c) Coordenar a elaboração do material didático nacional e dar apoio às IES quanto à utilização de ferramentas para o ensino e a comunicação a distância;
- d) Coordenar as informações acadêmicas do curso;
- e) Nomear os docentes responsáveis nacionais das disciplinas obrigatórias;
- f) Realizar a coordenação pedagógica do curso;
- g) Propor a criação, alteração e extinção de atividades constantes da estrutura acadêmica do curso;
- h) Coordenar editais e chamadas relativos à seleção nacional dos candidatos;
- i) Decidir sobre critérios e estratégias a serem utilizados na seleção nacional dos candidatos ao curso;
- j) Definir o número de vagas na seleção ao curso e sua distribuição nas IES;
- k) Estabelecer e acompanhar mecanismos que garantam a qualidade e a homogeneidade do curso, levando em consideração a diversidade regional e de instituições;
- l) Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFSAÚDE;
- m) Elaborar o Relatório Anual de Atividades do PROFSAÚDE;
- n) Coordenar a organização do relatório Coleta CAPES;
- o) Coordenar a execução financeira dos recursos;
- p) Coordenar os Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação.
- q) Regulamentar o papel do Fórum de Coordenadores, considerando-o como instância consultiva.

Art. 7º São atribuições da Coordenação Executiva Nacional:

- a) Executar o credenciamento e descredenciamento das Instituições Associadas e acompanhar as indicações para membros do corpo docente das Instituições Associadas;
- b) Apoiar a atualização das Normas Acadêmicas, a Matriz Curricular, as Disciplinas e as respectivas ementas;
- c) Elaborar o calendário anual e a programação acadêmica;
- d) Acompanhar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas e recursos educacionais para o efetivo processo de ensino-aprendizagem à distância;
- e) Acompanhar as atividades constantes da estrutura acadêmica do curso;
- f) Atuar na coordenação adjunta do Projeto Pedagógico do curso;
- g) Acompanhar os editais e as chamadas relativas à seleção nacional dos candidatos ao curso e à produção do material didático;
- h) Acompanhar a seleção nacional dos candidatos ao curso;
- i) Acompanhar mecanismos que garantam a qualidade e homogeneidade do curso, levando em consideração a diversidade regional e de instituições;
- j) Acompanhar as atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFSAÚDE;
- k) Elaborar o Relatório Anual de Atividades do PROFSAÚDE;
- l) Elaborar e encaminhar o relatório Coleta CAPES;
- m) Manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFSAÚDE, inclusive o seu sítio na *internet*;
- n) Coordenar a Secretaria Executiva Nacional do PROFSAÚDE;
- o) Acompanhar a execução dos recursos financeiros;
- p) Acompanhar os Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação.

Art. 8º A Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Executiva Nacional trabalham em consonância, devendo também esta última representar a primeira em sua ausência.

Art. 9º A Comissão Acadêmica Nacional tem caráter executivo e consultivo, e é subordinada à Coordenação Acadêmica Nacional e à Coordenação Executiva Nacional.

Art. 10º A Comissão Acadêmica Nacional é composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Acadêmico Nacional;
- b) Coordenador Executivo Nacional;
- c) Coordenadores Acadêmicos Institucionais;
- d) Um Responsável Nacional de Disciplina;
- e) Um Representante do Corpo Docente.

Art. 11º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- a) Acompanhar as indicações de Responsáveis Nacionais de disciplina;
- b) Planejar e organizar publicações em revistas e periódicos;
- c) Acompanhar o Projeto Pedagógico e a elaboração do material didático;
- d) Apoiar a coordenação na elaboração de Normas e Orientações nacionais;
- e) Apoiar a Coordenação Nacional e a Executiva na atualização das Normas Acadêmicas, da Matriz Curricular, das Disciplinas e das respectivas ementas;
- f) Acompanhar a avaliação quadrienal do curso junto à Coordenação Acadêmica Nacional.

Art. 12º A Coordenação Acadêmica Institucional é formada por uma Comissão Executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional e composta por docentes do PROFSAÚDE na Instituição Associada, responsáveis institucionais pelas disciplinas, em consonância com as normas vigentes da Instituição.

Parágrafo único – O Coordenador Acadêmico Institucional é um membro do corpo docente, designado pela Instituição Associada.

Art. 13º São atribuições de cada Coordenação Acadêmica Institucional:

- a) Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFSAÚDE na Instituição Associada;
- b) Organizar colegiado local docentes e discentes;
- c) Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFSAÚDE junto aos órgãos da Instituição Associada;
- d) Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do

PROFSÁUDE na Instituição Associada;

- e) Coordenar a aplicação na Instituição Associada dos Exames Nacionais de Acesso e das avaliações nacionais das Disciplinas Obrigatórias;
- f) Organizar atividades complementares, conforme previsto na Resolução Nacional para aproveitamento de créditos para Atividades Complementares no Mestrado Profissional em Saúde da Família – PROFSÁUDE;
- g) Monitorar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem dos discentes sob sua responsabilidade em articulação com os docentes
- h) Elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório Coleta CAPES.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES NO PROGRAMA

Art. 14º O processo de credenciamento das instituições se dará por avaliação da Coordenação Acadêmica Nacional, que utilizará critérios de inclusão e exclusão pautados em excelência na docência, produtividade acadêmica, infraestrutura física, tecnológica e material para ensino e desenvolvimento de projetos estratégicos relevantes para o PROFSÁUDE, de acordo com o documento de área Saúde Coletiva da CAPES.

Art. 15º Para o credenciamento, a instituições associadas deverão:

- a) Todas as instituições deverão ser credenciadas junto ao MEC para oferta de cursos a distância;
- b) A instituição associada deverá ter Infraestrutura compatível com a oferta de EAD;
- c) Garantir todos os recursos logísticos, tecnológicos e pedagógicos para a realização das atividades presenciais;
- d) Enviar o Formulário de produção técnica e científica do docente- disponibilizado pela Secretaria Executiva Nacional do PROFSÁUDE;
- e) Enviar o Termo de Adesão assinado pela reitoria, pró-reitoria ou Coordenação de Pós-graduação- disponibilizado pela Secretaria Executiva Nacional do PROFSÁUDE;
- f) Ter, no mínimo, cinco docentes permanentes;

- g) Os dispostos a, b e c deste artigo atendem a Portaria CAPES Nº 90 de 24 de abril de 2019.

Art. 16º A permanência de cada Instituição Associada na rede do PROFSAÚDE está sujeita a avaliação quadrienal pela análise conjunta da Coordenação Acadêmica Nacional e Comissão Acadêmica Nacional, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFSAÚDE, consonância com os objetivos do programa, qualidade da produção científica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 17º O corpo docente do PROFSAÚDE em cada Instituição Associada é composto, predominantemente, por docentes com grau de Doutor e, complementarmente, por Mestres com experiência em ensino na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família ou áreas afins, experiência essa adequada aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE.

Parágrafo único – Os membros do corpo docente são credenciados pela Coordenação Acadêmica Nacional, levando-se em consideração a produção científica, técnica e atuação profissional, respeitadas as orientações constantes no documento de área – saúde coletiva, produzido a cada avaliação da CAPES.

Art. 18º O credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente das Instituições Associadas estão sujeitos ao regulamento do PROFSAÚDE, e se dão:

- a) Por indicação da Instituição Associada, no ato de associação ao PROFSAÚDE;
- b) Por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

Art.19º O credenciamento do docente permanente quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado se dará quando tiverem firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação, conforme Portaria Nº 81 da CAPES, de 3 de junho de 2016.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20º Para garantir a qualidade das disciplinas e atividades nas diferentes instituições, serão utilizados os seguintes mecanismos: matriz curricular de competências nacional; definição unificada do modelo de ensino e aprendizagem; Plano de Ação Pedagógica (PAP) de cada disciplina; formação nacional dos docentes nas estratégias educacionais e conteúdos.

Art. 21º A fim de atender ao exposto nos artigos 14º e 16º, serão garantidas as seguintes estratégias: acompanhamento, por parte das Coordenações Acadêmica e Executiva Nacional, do desenvolvimento do curso em cada instituição através de reuniões dos colegiados, visitas às instituições, acompanhamento pedagógico dos alunos, apoio aos docentes.

Art. 22º O PAP de cada disciplina servirá como base para organização do material didático.

CAPÍTULO VI – SELEÇÃO NACIONAL DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 23º A admissão de discentes no PROFSAÚDE se dá por meio da Seleção Nacional de Acesso, versando sobre um programa previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFSAÚDE e das IES associadas.

§ 1º As normas da realização da Seleção Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, os critérios de correção e a classificação dos candidatos, são definidos e divulgados através de edital de chamada pública que será disponibilizado no site oficial de cada instituição.

§ 2º A organização e aplicação da Seleção Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Institucional.

§ 3º A seleção ao curso e a inscrição para o processo seletivo terá seu período determinado pela Coordenação Acadêmica do Curso sob a forma de Chamadas Públicas. A Coordenação Acadêmica Nacional definirá o número de vagas em conjunto com a Coordenação Executiva Nacional, com a Comissão Acadêmica Nacional e com os Ministérios.

(Artigo 6º, item j).

Art. 24º Faz jus à matrícula no PROFSAÚDE os candidatos graduados nos cursos definidos por edital, com diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atenda às exigências das Instituições Associadas para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º A Coordenação Acadêmica Nacional define anualmente o calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são responsabilidade de cada Instituição Associada.

Art. 25º Os discentes regularmente matriculados no PROFSAÚDE em cada Instituição Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, a qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso, atendidos os requisitos definidos no Capítulo X.

CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 26º O projeto pedagógico nacional do PROFSAÚDE oferece atividades didáticas, presenciais e a distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no PAP a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional e Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º Cada Instituição Associada poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas eletivas como parte integrante das atividades complementares.

Art. 27º Cada disciplina possui um docente Responsável Institucional, designado pela Coordenação Acadêmica Institucional de cada Instituição dentre os membros do seu corpo docente.

Parágrafo único – No caso das Disciplinas Obrigatórias, a Comissão Acadêmica Nacional designa igualmente um docente Responsável Nacional.

Art. 28º São atribuições do docente Responsável Nacional de cada uma das Disciplinas Obrigatórias:

- a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da Rede Nacional;
- b) Articular com a Coordenação Acadêmica Nacional a elaboração ou atualização do material didático;
- c) Colaborar com a Coordenação para a elaboração da avaliação das disciplinas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29º As Disciplinas Obrigatórias do PROFSAÚDE são ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres regulares do programa, exceto, a disciplina de tópicos especiais.

Art. 30º O Exame de Qualificação consiste na apresentação de projeto de dissertação, analisado por uma banca, a qual emitirá parecer nos seguintes termos: aprovado, aprovado com recomendações ou reprovado.

Art. 31º O Exame de Qualificação é de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Institucional.

Art. 32º Está autorizado a prestar o Exame de Qualificação o discente que tenha sido

aprovado em todas as Disciplinas Obrigatórias.

Art. 33º Dentro do período de integralização do curso, cada discente dispõe de duas oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 34º O exame de qualificação do projeto deverá se realizar até o 12º mês do curso e o aluno já deverá ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias do programa, exceto a disciplina obrigatória de Tópicos Especiais a ser realizada no segundo ano.

Parágrafo Único – Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de até três meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado do programa, após análise da Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO IX – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 35º O Trabalho de Conclusão do Curso será apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 17, de 28/12/2009.

§ 1º Independente do Trabalho de Conclusão acordado entre orientador e orientando, os mestrandos do PROFSAÚDE deverão, para obter a sua titulação, apresentar uma dissertação por escrito para a banca examinadora e como versão final. Essa padronização faz-se necessária entre todas as Instituições Associadas do PROFSAÚDE. As especificidades das Instituições Associadas deverão ser decididas no âmbito dos Colegiados Locais.

§ 2º Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras serão definidos pela Coordenação Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da Instituição Associada e do PROFSAÚDE.

Art. 36º Os Trabalhos deverão ser de autoria original:

- a. Entende-se por plágio acadêmico quando um aluno copia frases, ideias ou conceitos de outro autor sem referenciar a autoria original. Trata-se de uma grave violação dos direitos autorais que, inclusive, pode ter consequências criminais.
- b. Entende-se por autoplágio quando um autor plagia a si mesmo reutilizando material próprio que já tenha sido publicado, sem indicar a referência de trabalho anterior.

Art. 37º A prática de plágio e autoplágio em trabalhos acadêmicos poderá acarretar em:

- a. Atribuição de nota zero para a atividade ou até a imediata reprovação no curso;
- b. Enquadramento criminal dessa conduta como violação aos direitos autorais, conforme tipificação prevista no art. 184 do Código Penal brasileiro;
- c. Responsabilização na esfera cível pelo descumprimento da Lei nº 9.610/98 (lei de direitos autorais) com a conseqüente necessidade de indenizar as partes ofendidas, e;
- d. Cassação do título de mestre.

Art. 38º A banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado deve incluir três membros, sendo pelo menos um destes externo à Instituição Associada em que o discente está matriculado.

Art. 39º Será desligado automaticamente do curso, o discente que, vencido o prazo de defesa, com ou sem prorrogação, não tenha defendido o trabalho final.

Art. 40º Para a entrega da versão definitiva do trabalho é necessário atentar-se aos seguintes dispostos:

- a) O prazo para entrega da versão definitiva da dissertação é de até 60 (sessenta) dias para alunos aprovados e de até 90 dias para alunos aprovados com recomendação.
- b) Apresentar a versão definitiva do trabalho de conclusão ao orientador, para que esse dê a anuência no documento. Esta versão deverá atender os critérios de formatação e redação, conforme os normativos de cada instituição para este fim.

Após anuência, apresentar a Secretaria Acadêmica o exemplar (encadernado e/ou arquivo digital), juntamente com o documento assinado pelo orientador (arquivo a ser impresso e entregue ao orientador, chama-se “Entrega do Exemplar da Dissertação”) e o documento de Cessão de Direitos Autorais;

- c) A versão definitiva do trabalho de conclusão deverá ser anexada na Plataforma Sucupira pelas secretarias das instituições associadas e enviada para Secretaria Executiva Nacional em PDF;
- d) A confecção do Diploma/Histórico está condicionada a entrega da versão definitiva pela instituição associada.

CAPÍTULO X – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 41º Para conclusão do PROFSAÚDE, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve cumprir todos os requisitos abaixo:

- a) Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias;
- b) Ter cumprido 75% de frequência em todas as atividades oferecidas no curso;
- c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- e) Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Mestrado à Coordenação Acadêmica Nacional para publicação na internet;
- f) Satisfazer todos os requisitos da sua Instituição Associada para emissão do diploma.

Parágrafo único – O prazo máximo para integralização do PROFSAÚDE é definido pela Coordenação Acadêmica Institucional em cada Instituição Associada, respeitadas suas normas internas.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º Entende-se que a possibilidade de trancamento só será possível, caso haja turma prevista no ano seguinte, no entanto, serão aceitos os seguintes casos para a justificativa:

- a) **Gravidez e licença maternidade-** considerar o tempo descrito no atestado;
- b) **Afastamento por doença-** considerar o tempo descrito no atestado;
- c) **Casos especiais que exijam até 3 meses de afastamento-** deverão ser avaliados 1 mês antes do término do curso e deverá ser solicitado um plano de estudo detalhado com o planejamento para a execução das atividades a ser entregue, e acordado com o coordenador.

Art. 43º O presente Regimento pode ser revisto pelas instâncias do PROFSAÚDE mediante ajustes necessários para a melhor gestão do curso.

Art. 44º Alterações no Regimento deverão ser submetidas a aprovação da Comissão Acadêmica Nacional, dos Coordenadores de todas as Instituições Associadas a Rede, da Abrasco e da Fiocruz.

Art.45º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pela Coordenação Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Nacional.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2019.